



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

Contratação da Empresa Simone Luz Ferreira Constante - MEI, CNPJ 53.316.559/0001-29, por inexigibilidade com base no art. 74 inciso III, alínea b), da Lei nº.14133 de 2021 (NLL) para prestação de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual para emissão de parecer e avaliação individual de projetos e planos de trabalhos na área da cultura e turismo, por meio de emissão de parecer técnico visando futura transferência de recursos pela lei nº.13.019 de 2014 às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, e pela lei nº.14.399 de 2022 às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, pessoa física e ou coletivos.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:

Item	Descrição /Item	Código CATM AT	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Justifica-se a contratação do serviço, porque a avaliação de projetos e elaboração de pareceres técnicos precisam ser feitos na Administração pública por portadores de qualificação na área pertinente, neste caso, o parecer técnico realizado dentro dos processos tanto da Lei 13.019/2014 quanto da Lei 14.399/2022, passam por prestadores que tenham capacidade técnica comprovada na área da cultura e turismo para fazer tal serviço, mediante a necessidade de avaliar o mérito, o interesse público e a aplicação de recursos públicos de forma eficiente pelos proponentes às futuras transferências público-privada atendendo a política pública			



	<p>envolvida e aos programas do Plano Plurianual 2022-2025 do Município. A contratada irá realizar análise técnica de projetos culturais e de desenvolvimento do turismo por meio da emissão de parecer técnico individual de projetos apresentados nas áreas da cultura e turismo para futuras transferências de recursos públicos. Conforme § 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratada apresentou anexo ao seu orçamento seu portfólio comprovando elevada experiência no objeto proposto para esta contratação.</p>			
1.1	<p>Emissão de pareceres e avaliação individualizada de propostas pela lei 13.019/2014 para repasses por meio editais de chamamento público, inexigibilidade e ou dispensa.</p>		Parecer	50
1.2	<p>Emissão de parecer de avaliação individualizada de projetos apresentados para transferência de recursos oriundos de editais pela lei nº.14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) A empresa ou parecerista deve ter experiência comprovada em serviços técnicos, desenvolvimento e consultoria de projetos na área da cultura e turismo, ou com cadastro de produtor cultural e ou experiência na elaboração de pareceres e avaliações técnicas de projetos ou ainda ter participado de comitês ou comissões de avaliação através comprovação por portaria expedidas por entes da federação.</p>		Parecer	48

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo**

a) VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

18





b) VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).**

### **1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

**1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **1.4. Da vigência da contratação**

O contrato se extingue com o recebimento do serviço e seu posterior pagamento. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu motivo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**1.4.1.** A contratação entrará em vigor a partir da assinatura e vigorará até dia 31/12/2024.

**1.4.1.1.** Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**3.1.** A Contratação de prestação de serviço de emissão de parecer técnico com objetivo de realizar análise de propostas, por meio de projeto e ou plano de trabalho, a serem submetidos por pessoas físicas, coletivos, pessoas jurídica com ou sem fins lucrativos, voltadas à cultura e ao turismo, será da seguinte forma:

O parecer é individual por projeto/plano de trabalho previsto no ano de 2024:

- a) Lei 13.019/2014 estimativa da avaliação e emissão de 50 pareceres;
- b) Lei 14.399/2022 estimativa da avaliação e emissão de 48 pareceres.

O parecer técnico deve ser emitido com base no modelo padrão previsto no Decreto nº.3807/2017, que ao regulamenta a Lei 13.019/2014 em atenção ao art. 35, considerando mérito da proposta, interesse público com relação à política pública da cultura e do turismo e ao que está previsto nos programas da SECULTUR no Plano Plurianual 2022-2025 estabelecido na Lei nº.4.272 de 2021, viabilidade de execução e cronograma de desembolso previsto, entre outros requisitos.

DA EMISSÃO DE PARECERES E CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA: 8.7.1. Decreto nº.3807/2017 LF 13.019/2014 - DO PARECER TÉCNICO: (texto retirado do decreto mencionado).

O Parecerista Técnico deverá manifestar-se através de Parecer Técnico em relação à Parceria Voluntária a ser firmada quanto aos seguintes itens:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: avaliar o interesse público, ou seja, se as ações a serem adotadas possuem finalidade pública, estão enquadradas em políticas públicas constantes do processo de planejamento nas diferentes áreas de atuação (educação, saúde, desenvolvimento social, meio ambiente, habitação, etc).

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: avaliar a existência de interesse comum onde existem responsabilidades partilhadas que não somente o Poder Público conceder o valor financeiro e a entidade realizar as ações o que marca uma relação de contrato e não de parceria.

c) Da viabilidade de sua execução: verificar na proposta da organização da sociedade civil se a mesma possui condições técnicas e materiais para execução das atividades propostas.





d) Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: verificar se com os valores repassados no período definido será possível cumprir com as atividades do plano de trabalho respeitadas as etapas de execução, sendo os valores adequados à execução das atividades propostas.

Assim como o modelo de avaliação que estará presente nos editais da Lei 14.399/2022 contendo os requisitos de avaliação necessários para avaliação dos proponentes como mérito da proposta, interesse público, viabilidade de execução, cronograma de desembolso, ações afirmativas, entre outros conforme a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada no decreto nº.5559/2024.

O parecerista técnico contratado receberá o projeto e ou plano de trabalho de cada objeto a ser executado no futuro termo de parceria ou repasse de apoio financeiro, tanto dos processos da Lei nº.13.019/2014 e como da Lei nº.14.399/2022, que será digitalizado e encaminhado para o e-mail informado pelo contratado. Será ainda anexado ao e-mail: o modelo padrão de parecer previsto em cada uma das leis supracitadas e o hiperlink do processo publicado no sítio oficial da Administração Municipal, contendo as informações do objeto e finalidade do repasse.

O prazo para avaliação de cada projeto com emissão do parecer final conclusivo será de 10 (dez) dias do envio do e-mail contendo a proposta a ser analisada, devendo o parecer ser assinado digitalmente e entregue por e-mail, o que comprova a execução de cada serviço realizado. Este prazo será aplicado aos processos das lei 13.019/2014 e 14.399/2022.

O prazo de entrega do parecer poderá ser prorrogado por igual período, somente em processos de inexigibilidade de chamamento público (ref. Lei 13.019/2014) de que trata os repasses de emendas parlamentares do município para propostas que tiverem sido parcialmente julgadas com ressalvas e ou reprovadas na avaliação inicial, e para fins de pagamento, conseqüentemente contará como atividade realizada para contabilizar o pagamento unitário (por parecer), apenas a avaliação final do projeto, não podendo ser cobrado por duas avaliações pelo mesmo projeto que gerou o parecer final.

Nos casos em que houver recurso interposto a avaliação do parecer individual de proposta referente aos processos da Lei nº.14.399/2022, este será reavaliado pelo



parecerista que receberá as razões do recurso do proponente, de forma digitalizada e por e-mail, para que em até 10 (dez) dias corridos entregue o julgamento do recurso, considerando deferido ou indeferido o recurso com as contrarrazões. Neste cenário de julgamento de recursos da avaliação emitida no parecer que gerou a primeira avaliação, considerando o recurso parte do procedimento de análise da proposta dos editais da Lei 14.399/2022, não poderá ser cobrado por duas avaliações pelo mesmo projeto.

Todas as despesas da contratação deverão estar a cargo da contratada, tais como: encargos, taxas e impostos.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** A empresa deverá comprovar que já realizou serviço similar em outra ocasião. A empresa comprovou a experiência na área por meio de serviços técnicos, desenvolvimento e consultoria de projetos na área da cultura e turismo, ou com cadastro de produtor ou agente cultural e ou com experiência na elaboração de pareceres e avaliações técnicas de projetos ou ainda ter participado de comitês e ou comissões de avaliação e ou monitoramento de planos de trabalho da área cultural, através de portfólio apresentado.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

##### **5.1. Do prazo de entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega do objeto deverá atender aos seguintes critérios:

a) A prestação do serviço deverá ser realizada conforme forem publicados os editais com fulcro na lei 13.019/2014 e na lei 14.399/2022, sendo a etapa de análise das propostas e emissão de pareceres na fase interna dos mesmos, os prazos de entrega dos pareceres será estabelecido com a contratante obedecendo aos decretos que regulamentam os repasses de recursos públicos no Município de Caçapava do Sul.

##### **5.2. Do local de entrega**

sk





A entrega dos pareceres será individual por projeto e ou plano de trabalho e será feito por e-mail à Secultur ([cultura.cacapava@gmail.com](mailto:cultura.cacapava@gmail.com)) após 10 dias do envio das propostas.

**5.2.1.** Além da prestação do serviço no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, comprometer-se em cumprir com horários e cronograma definidos e ainda, integralmente, com eventuais danos causados caso não sejam cumpridos os itens contratuais.

### **5.3. Das condições de entrega**

**5.3.1.** A contratada deve apresentar o parecer individual por proposta atendendo aos modelos e regulamentos previstos nos decretos: nº.3807/2017, que trata dos repasses pela Lei 13.019/2014 às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e ao nº. 5559/2024 que trata a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022. A entrega será via e-mail sendo que o parecer deve conter assinatura digital.

Todas as despesas da contratação deverão estar a cargo da contratada, tais como: encargos, taxas e impostos.

**5.3.2.** O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**5.3.3.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**5.3.4.** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.



**5.3.5.** Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, a contratante poderá abrir processo administrativo para responsabilizar o contratante.

#### **5.4. Do prazo de validade**

**5.4.1.** A validade do Contrato se encerrará dia 31/12/2024.

#### **5.5. Da substituição do objeto**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá entregar os serviços nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no Contrato, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

**a)** o pedido de substituição deverá ser protocolado no setor de Compras do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

**b)** a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.5.1.1.** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

#### **5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto**

**5.6.1.** A documentação está especificada no Edital.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

ib





6.1. É permitido a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Apresentar documentação de habilitação jurídica: contrato social, cartão cnpj, documentos de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, documento de regularidade trabalhista, documento de regularidade com o FGTS, entre outros documentos que o setor de compras achar necessário durante o processo de habilitação e liquidação de empenho.

9.3. É de responsabilidade da contratante as despesas de encargos sociais, taxas, alimentação, água durante as apresentações, hospedagem e instrumentos musicais.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo.



**10.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**10.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**10.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**10.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações:

**11.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caiba a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.





11.1.1.2. As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Fazenda no setor de compras, através do e mail: [compras.smf@cacapava.rs.gov.br](mailto:compras.smf@cacapava.rs.gov.br) cultura.cacapava@gmail.com.

Caçapava do Sul, 01 de abril de 2024.

**Erni Santos Rocha**  
Secretário Adjunto da  
SECULTUR

**Erni Santos Rocha – Matrícula 4784073**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**  
**Secretário Adjunto de Município da Cultura e Turismo**